



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.382

João Pessoa - Quarta-feira, 02 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 9.146 DE 01 DE JUNHO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, mediante prestação de garantia pela União, até o limite de R\$ 287.334.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e trezentos e trinta e quatro mil reais), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nos termos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.794, de 06 de outubro de 2009 e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Parágrafo Único - Os recursos decorrentes da operação serão aplicados nas despesas de capital constantes do plano plurianual e dos orçamentos anuais do Estado.

Art. 2º Para contragarantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em contragarantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 155, 157, e 159, inciso I, alínea "a" e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venha a substituí-los.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

Altera o art. 3º da Lei nº. 8.810, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba - FDES/PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os incisos I e III do artigo 3º da Lei nº. 8.810, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba - CDES/PB, passam a vigorar acrescidos das seguintes alíneas "t" a "v" e "p" a "u", respectivamente:

"Art. 3º

I -

t) o Secretário de Estado da Saúde;

u) um representante da bancada da situação no Poder Legislativo do Estado da Paraíba;

v) um representante da bancada da oposição no Poder Legislativo do Estado da Paraíba.

III -

p) o Instituto Nacional do Semiárido - INSA;

q) o Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba - CREA-PB;

r) o Presidente do Conselho Regional de Medicina - CRM;

s) o Presidente do Conselho Regional de Economia - CRE;

t) o Presidente da Associação Paraibana de Imprensa - API;

u) o Coordenador do Movimento Nós Podemos Paraíba."

Art. 2º O inciso II do artigo 3º da Lei nº. 8.810, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado da Paraíba - CDES/PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - Até 10 (dez) membros de livre escolha do Governador."

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Decreto nº 31.337 de 01 de junho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso

III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1473/2010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-1721- IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA ACAUÁ	4490	00	302.000,00
TOTAL			302.000,00

Art.2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-1725- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR BARRAGEM CAPIVARA NO ESTADO DA PARAÍBA	4490	00	100.000,00
10.544.5180-1161- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490	00	202.000,00
TOTAL			302.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATÃ GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Decreto nº 31.338 de 01 de junho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1491/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.452.5315-4525- APOIO À INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS BÁSICOS DE NATUREZA ESSENCIAL	3340	00	800.000,00
	4440	00	11.200.000,00
TOTAL			12.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATÃ GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

(AG – 1.579/2010)

João Pessoa, 01 de junho de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33º, inciso I, combinado com o art. 123, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E destituir em conformidade com o processo administrativo de nº 1527/2010 CGE, **EDMILSON GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 164.173-5, do cargo de provimento em comissão de Agente Conductor de Veículos I, Símbolo CSE-1, com exercício na Controladoria Geral do Estado.

(AG – 1.580/2010)

João Pessoa, 01 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear **HELITON FREIRE DE AMORIM**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Conductor de Veículos I, Símbolo CSE-1, com exercício na Controladoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 1.581

João Pessoa, 01 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear **PAULO DE TARSO LUCENA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 1.582

João Pessoa, 01 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, o Cel. **QOBM DENIS DA SILVA NERI**, Matrícula nº 512.400-0, do cargo de provimento em comissão de Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros, Símbolo CDS-2, com efeito retroativo ao dia 26 de maio de 2010.

Ato Governamental nº 1.583

João Pessoa, 01 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA**, Matrícula nº 152.536-1, do cargo de provimento em comissão de Consultor Jurídico do Governador, Símbolo CAD-1.

Ato Governamental nº 1.584

João Pessoa, 01 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado.

R E S O L V E designar **JOSÉ WALTER LINS DE ALBUQUERQUE**, Matrícula nº 164.442-4, para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Consultor Jurídico do Governador, Símbolo CAD-1.

Ato Governamental nº 1.585

João Pessoa, 01 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GEORGINA AUGUSTA BERINGUER BARRETO DE MELO**, Matrícula nº 164.383-5, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.586

João Pessoa, 01 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear **RAÍSSA FREIRE GOMES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.587

João Pessoa, 01 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear **LÚCIA DE FÁTIMA SOARES DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Conselho de Desenvolvimento Estadual da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 1.588

João Pessoa, 01 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear **AGENOR BERTO ALBUQUERQUE DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.589

João Pessoa, 01 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E exonerar **RENATA TOSCANO DE MEDEIROS**, Matrícula nº 164.438-6, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Gabinete do Vice-Governador, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 1.590

João Pessoa, 01 de junho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

R E S O L V E nomear **MAYARA GONÇALVES RIBEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Gabinete do Vice-Governador, Símbolo CAD-7.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 169/SEAD.

João Pessoa, 1º de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista os Festejos Juninos e a Copa do Mundo,

R E S O L V E :

I – Alterar os expedientes nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo nos dias de São João e dos Jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo, conforme calendário abaixo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.

Dia 15/06/2010 – Expediente das 07:00 às 13:00hs;

Dia 22/06/2010 – Expediente em dois turnos, para compensar o dia 25/06/2010;

Dia 23/06/2010 – Expediente das 07:00 às 13:00hs;

Dia 24/06/2010 – Ponto Facultativo;

Dia 25/06/2010 – Ponto Facultativo.

II – Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo após o término do expediente do dia 23 do corrente, e liberados uma hora antes do início do expediente do dia 28 de junho de 2010, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, veículos de fiscalização da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, das Polícias Civil e Militar e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste;

III - Incumbir à Polícia Militar do Estado a apreensão e o recolhimento ao Gabinete Militar do Governador, dos veículos encontrados transitando no período compreendido no item anterior, sem a devida autorização.


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 329/2010

EXPEDIENTE DO DIA 27/05/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU o seguinte processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
10.013.422-0	DILCO DAS NEVES FRANCO	55.327-1	SER


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Educação e Cultura

Portaria nº 298

João Pessoa, 24 de 05 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005619-3/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **IVETE BARROS**, Professor, matrícula nº 87.503-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Ademir Velloso da Silveira, em Campina Grande, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jornalista Jose Leal Ramos, na cidade de São João do Cariri.
UPG: 034 UTB: 15057

Portaria nº 299

João Pessoa, 24 de 05 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011273-5/2010-SEEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUZIA ERALDA RAMOS**, Professor, matrícula nº 81.881-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Mal. Jose Pessoa, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Conselheiro Jose Braz do Rego, ambas em Boqueirão.
UPG: 074 UTB: 13117

Portaria nº 310

João Pessoa, 27 de 05 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTECRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVOWELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICOMILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014155-7/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DARIO DOUGLAS DA SILVA**, Professor, matrícula nº 157.570-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Ademar Veloso da Silveira, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Elpidio de Almeida, ambas em Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13056

Portaria nº 311 João Pessoa, 27 de 05 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0013686-6/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDNALVA DE CASTRO**, Professor, matrícula nº 145.065-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Médio Esc. Virgínius da Gama e Melo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Anésio Leão, ambas em Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13116

Portaria nº 313 João Pessoa, 27 de 05 de 2010.


A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13685-5/2010-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ADELICE LEANDRO**, Professor, matrícula nº 85.721-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro de Atenção Integral s Criança Jose Joffily-CAIC, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Felix Araujo, ambas em Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13130

Portaria nº 320 João Pessoa, 31 de 05 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUCIA MARIA DE SOUSA MOISES**, Professor, matrícula nº 134.264-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Comp. Luis Ramalho, para o Centro Estadual de Jovens e Adultos Prof. Antonio Sousa-CEJA, ambas nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 11238


EMÍLIA AUGUSTALINS FREIRE
Secretária Executiva

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA

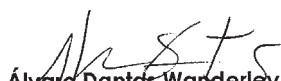
PORTARIA/PRESI/Nº 12/10 Cabedelo, 31 de maio de 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1883/2009, publicado no DOE de 28 de fevereiro de 2009 c/c o Art. 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

I - Prorrogar a Comissão de Licitação constante da Portaria/PRESI/Nº 04/2010, composta pelos seguintes servidores: MARCOS ULISSES G. DE BARROS, matrícula nº 388-3, IARA FERNANDES DE QUEIROGA, matrícula 6306-1 e RENILDA CORDEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 258-5, publicada no DOE do dia 07 de maio de 2010, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com retroatividade ao dia 28 de maio de 2010, tendo como substitutos os servidores: NABOR PIRES VILAR, matrícula nº 427-8 e JAIDETH QUIRINO DIAS, matrícula nº 217-8.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

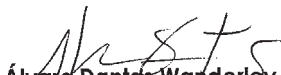

Álvaro Dantas Wanderley
Diretor Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MAIO DE 2010

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1883 de 27.02.2009, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0095-7	271/10	HALANA M. M. DE A. FREIRE	060	03.05.2010 A 01.07.2010

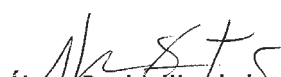

Álvaro Dantas Wanderley
Diretor Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MAIO DE 2010

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1883 de 27.02.2009, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0323-9	258/10	ELISABETH C. F. DE BRITO	060	09.05.2010 A 07.07.2010
INTERPA/PB	0016-7	270/10	CLEANTO ALVES PANTALEÃO	060	21.04.2010 A 19.06.2010


Álvaro Dantas Wanderley
Diretor Presidente

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 484/DEGEPOL

Em 28 de maio de 2010.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE designar o Delegado de Polícia Civil **JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES**, matrícula nº. 155.438-7, para, em caráter especial, instaurar Inquérito Policial, a fim de apurar em toda sua extensão, atos supostamente criminosos que ocorreram no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura, noticiados no Ofício nº 1.748/2010/CCG-GSG, devendo, a autoridade ora designada, proceder a todos os atos e diligências que se fizerem necessárias à consecução do exercício da Polícia Judiciária.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº 026/2010/CD/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Manoel Neto Magalhães, matrícula: 133.294-5 e Edson Francisco da Silva, matrícula: 133.302-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Corregedor Geral e Despacho Designatório nº. 020/2010-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 026/2010, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores **EDNALDO PENHA NASCIMENTO**, Motorista Policial, matrícula n.º 088.053-1 e **ALOISIO SILVA**, Agente de investigação, matrícula n.º 127.313-2, ambos lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas nos autos das Investigações Preliminares n.ºs 059/2010 e 073/2010-CPC, e demais documentos anexos, dando conta de que entre os dias 15 e 16/02/2010, o processado EDNALDO telefonou da Central de Polícia para o processado ALOISIO, que estava de plantão na 8ªDDC, ocasião em que durante essa conversa, foram feitas ameaças recíprocas entre os citados servidores processados. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas nos **Artigo 158, Incisos VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas), c/c o Art. 159, inciso XX (praticar atos definidos como infração penal que por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 24 de maio de 2010.

Presidente: Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA
1.º Membro: Del. Pol. MANOEL NETO DE MAGALHÃES
2.º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

Publicada no Diário Oficial em 18.05.2010.
Republicada por incorreção.

Receita

C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00004/2010/JUA

26 de Abril de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0408202010-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.


II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/04/2010.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00004/2010/JUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.638-1	MINERACAO SERROTE BRANCO LTDA	ROD BR 230 KM 236, Nº SN - ZONA RURAL	JUAZEIRINHO / PB	NORMAL



Francisco de Assis Oliveira
Mat. 99.844-3
- Coletor -


CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


Ata da Sessão 1528ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 07 de MAIO de 2010.


Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, e presentes os Conselheiros: Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, o suplente convocado conselheiro Fernando Carlos da Silva Lima e a Procuradora da Fazenda Estadual Sanny Japiassú e verificada a existência de quorum, foi aberta às

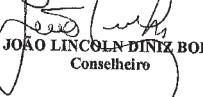
09:00 horas a milésima quingentésima vigésima oitava Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0410442005-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 110/2007 – Recorrente: VOTARANTIM CIMETOS N/NE S/A (CIMENTO POTY S/A) – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Autuada: Cimento Poty S/A. – Representantes: Adelgício de Barros Correia Sobrinho, Guilherme Henrique Martins Moreira e Maria Clarinda Ribeiro Duarte e Maria Clarinda Ribeiro Duarte – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Ronaldo Raimundo Medeiros – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Gianni Cunha da Silveira Cavalcanti Impedida de votar - DECISÃO: à maioria com o voto de qualidade do conselheiro presidente, pelo desprovisionamento do recurso voluntário; **02.** Processo nº 0812692007-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 251/2009 – Recorrente: FRANCISCO GARCIA DA SILVA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Ozael da Costa Fernandes Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Antônio Andrade Moura - Relator: José de Assis Lima – Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista o conselheiro Severino Cavalcanti da Silva; **03.** Processo nº 0332892005-6 – Recurso VOL/CRF- nº 289/2009 – Recorrente: VRG LINHAS AEREAS S/A – (GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A) – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representantes: Adilson de Queiroz Coutinho Filho e Outros – Autuado: Jean Carlos da Silva - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Francisco Luiz de Oliveira e Paulo Sérgio B. B. Cavalcanti – Relator: Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **04.** Processo nº 0642342008-4 – Recurso: VOL/HIE/CRF- nº 166/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrida: NORANHA COM. DE CESTAS BÁSICAS LTDA. – 1ª Recorrida: NORANHA COM. DE CESTAS BÁSICAS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: José Edinilson Maia de Lima – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – impedido de votar o conselheiro João Lincoln Borges Diniz - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico e desprovisionamento do recurso voluntário; **05.** Processo nº 0194542007-3 – Recurso VOL/CRF-011/2008 – Recorrente: INÊS DA SILVA MACHADO – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Belém – Autuante: Silas Ribeiro Torres – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - impedido de votar o conselheiro João Lincoln Borges Diniz - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; **06.** Processo nº 1077052007-3 – Recurso VOL/CRF-228/2008 – Recorrente: C. PINHEIRO E CIA LTDA. – Representante: Arnon Medeiros Santos Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Arnon Medeiros Santos – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – impedido de votar o conselheiro João Lincoln Borges Diniz - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **07.** Processo nº 0587712008-5 – Recurso: HIE/CRF- nº 137/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARIA DAS GRAÇAS FONTES ALMEIDA – Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Luciano Lourença da Silva – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – impedido de votar o conselheiro João Lincoln Borges Diniz - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 0004062006-9 – Recurso HIE/CRF-208/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: CLEUMY BRAGA DA GAMA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sérgio Ricardo A. do Nascimento – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - impedido de votar o conselheiro João Lincoln Borges Diniz - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **09.** Processo nº 0425212006-3 – Recurso: EBG/CRF- nº 207/2009 – Embargante: GUARAVES ALIMENTOS LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Autuante: Roberto Basto Paiva – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Adiado a pedido da conselheira relatora ; **10.** Processo nº 0421392008-9 – Recurso: VOL/CRF- nº 149/2009 – Recorrente: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA FILHO – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Luzia – Autuantes: Manuelle dos Santos Sidro e Sandro Nacif Tebas - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Boreges – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **11.** Processo nº 0731252007-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 138/2008 – Recorrente: LDC – BIONERGIA S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Pedras de Fogo – Autuantes: Tarcisio Correia Lima Vilar e Glauco Cavalcanti Montenegro - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Boreges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; **12.** Processo nº 0828642008-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 259/2009 – Recorrente: JOAQUIM VICENTE DA SILVA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Gislaine Araújo d Medeiros - Relator: Cons. Rodrigo Antonio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso ordinário ; **13.** Processo nº 0773372008-7 – Recurso: VOL/CRF- nº 183/2009 – Recorrente: FERRIT IN. DE COM. DE MÓVEIS GOMES LTDA.. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do conselheiro relator. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **11:00** horas, convocando outra para o próximo dia **14 de maio** às **10:00** horas em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária .



PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

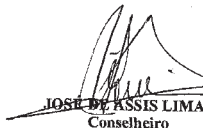

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira



RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro



FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Suplente Conselheiro



JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


Sanny Japiassú
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

Republicar por incorreção

Ata da Sessão 1527ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 30 de ABRIL de 2010.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa e presentes os Conselheiros Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva e a Procuradora da Fazenda Estadual Sanny Japiassú e verificada a existência de quorum, foi aberta às **09:00** horas a milésima quingentésima vigésima sétima Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0711702008-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 164/2009 – Recorrente: WARET COM. E REPRESENTAÇÕES DE CARGAS LTDA. – Representante: José Willian Simões Nilo - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Aline Abreu Serra da Rocha Rodrigues e Jurênio Palhano Freire – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; **02.** Processo nº 0871592008-9 – Recurso: VOL/CRF- nº 058/2009 – Recorrente: IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Tributação da Secretaria de Estado da Receita – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Relator: Severino Cavalcanti da Silva – Adiado a pedido do conselheiro relator; **03.** Processo nº 0482542008-7 – Recurso HIE/CRF- nº 158/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: TRANSPORTADORA JPN LTDA. Preparadora: Recebedora de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Fernando Santos Maciel e Roberto Eduardo M. Cunha Filho – Relator: Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **04.** Processo nº 0310062008-9 – Recurso: HIE/CRF- nº 157/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A. – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Anísio de Carvalho Costa Neto e Fernando José Crus Cordeiro - Relator: Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **05.** Processo nº 0734452008-7 – Recurso VOL/CRF-285/2009 – Recorrente: ELIEZIA DE CARVALHO CUNEGUNDES – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea – Autuante: Antônio Andrade Lima – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; **06.** Processo nº 1031962007-7 – Recurso HIE/CRF-286/2009 – Recorrida: MARIA ELUZA BATISTA – Preparadora: Coletoria Estadual de Piancó - Autuante: Marcos Antônio B. de Queiroz - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 0723582008-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 290/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ALIOMAR FERNANDES DE SOUZA – Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuantes: Marcus dos Santos Aleksandravicius e Rodrigo Pereira de Oliveira – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 0802842007-9 – Recurso HIE/CRF-287/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: GILBERTO AZEVEDO DANTAS – Representante: Everaldo Gonçalves da Silva Nascimento - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuantes: Wadih de Almeida Silva e Daniel Ribeiro do Carmo -. Relator: Cons Severino Cavalcanti da Silva - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **09.** Processo nº 0258162008-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 204/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. – Representante: Eduardo de Azevedo Barros - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José de Miranda , Silva Filho e Sérgio Antônio de Arruda – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **10.** Processo nº 0878412007-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 309/2008 – Recorrente: M DIAS BRANCO S/A IND. E COM. DE ALIMENTOS – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Fábio Antério – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Carlos Guerra Gabínio - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Adiado a pedido da conselheira relatora. Foram distribuídos os processos de n.ºs. Para a Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – CRF-126/2009 – ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA; CRF-203/2009 – MARK SUEL LINHARES ; CRF-207/2009 – GUARAVES ALIMENTOS LTDA; CRF-229/2009 – DEUSDETE HONORATO MUNIZ; CRF-233/2009 – EDIVAN DE ALBUQUERQUE & CIA LTDA; CRF-234/2009 – ISAIS VIEIRA BASTOS; CRF-247/2009 – CASA SÃO PEDRO LTDA; CRF-253/2009 – GADELHA & RAMOS LTDA; CRF-254/2009 – VENUS DISCOS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA; CRF-260/2009 – CDC – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CAMILOS LTDA. Para o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo os de n.ºs. CRF-175/2009 – AGRONORDESTE COM. E REP. LTDA; CRF-222/2009 – JOALISSON ALVES BANDEIRA; CRF-227/2009 – BEZERRA E BEZERRA LTDA; CRF-232/2009 – MARIA EUNICE OLIVEIRA DA SILVA EPP; CRF-239/2009 – INDUSTRIA QUÍMICA SANTA CLARA LTDA; CRF-244/2009 – SEVERINO RAMOS DA SILVA; CRF-245/2009 – PADRE CÍCERO COM. DE BEBIDAS LTDA; CRF-248/2009 – PANATY IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA; CRF-259/2009 – RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES; CRF-259/2009 – JOAQUIM VICENTE DA SILVA. Para o conselheiro João Lincoln Diniz Borges os de n.ºs. CRF-199/2006 – MARCOS ANTÔNIO CEZAR BARROS; CRF-199/2009 – INACIO APOLINÁRIO DO NASCIMENTO – EPP; CRF-214/2009 CHEVRON BRASIL LTDA; CRF-215/2009 – KERMIT MOREIRA DE OLIVEIRA; CRF-220/2009 – A W S – COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; CRF-226/2009 – TERESA CRISTINA GONÇALVES DE FARIAS; CRF-236/2009 – ALEXSANDRA DINIZ FERNANDES; CRF-237/2009 – PAULO DIAS FERREIRA; CRF-250/2009 – ERNANI TAVARES DE MORAIS ME; CRF-257/2009 – CARREFOUR COM. E INDUSTRIA LTDA. Para o conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto os de n.ºs. CRF-201/2009 – MARINÉSIO DA ROCHA MACIEIRA; CRF-206/2009 – ANA CLAUDIA GOMES ROLIM EPP; CRF-213/2009 – INDUSTRIA E COM. DE CALÇADOS HAWAI LTDA; CRF-223/2009 – LISSIA FERNANDES DE MELO SANTANA; CRF-230/2009 – CDC – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CAMILOS LTDA; CRF-235/2009 – GOL TRANSPORTES AÉREOS; CRF-240/2009 – METALÚRGICA NAC. DE PEÇAS INDUSTRAIS LTDA; CRF-242/2009 – ATACADÃO DA MADEIRA ER MAT. DE CONST. LTDA; CRF-249/2009 – KIPREÇO ESTIVAS E CEREAIS LTDA; CRF-256/2009 – SOARES IND COM. REP. LTDA. Para o conselheiro José de Assis Lima os de n.ºs. CRF-190/2009- DATASHOP COM. E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA; CRF-211/2009 – KENIA TRANSPORTE E LOGÍSTICA; CRF-217/2009 – MARCOS ANTÔNIO GARCIA; CRF-218/2009 – MOURA RAMOS GRÁFICA E EDITORA LTDA; CRF-221/2009 MEGA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA; CRF-225/2009 – EMS CONFECÇÕES LTDA; CRF-238/2009 – JOSÉ ROBERTO GOMES MONTEIRO JUNIOR; CRF-241/2009 – BOLIVAR SEVERINO DO RAMO – ME; CRF-251/2009 – TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA; CRF-252/2009 – EMPORIUM COM. DE CONFECÇÕES LTDA. Para o conselheiro Severino Cavalcanti da Silva os de n.ºs. CRF-178/2009 – MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS; CRF-200/2009 – FARMÁRCIA ZUCA LTDA; CRF202/2009 – EDITORA GRAFSET LTDA; CRF-209/2009 – FARMÁRCIA JOÃO CANCIO; CRF-212/2009 – EDVAN SUZANA PEREIRA DA SILVA; CRF-224/2009 – LISSIA FERNANDES DE MELO SANTANA; CRF-228/200 – IRMÃOS FERNANDES LTDA; CRF-243/2009 – JOSÉ ROGERIO DE SOUZA FONSECA; CRF-231/2009 – VICTORY'S COM. DE SEMIJOIAS LTDA; CRF-255/2009 – SOARES IND. COM. REPRESENTAÇÕES. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando

outra para o próximo dia **07 de maio às 09:00 horas** em caráter Ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e pela Procuradora da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

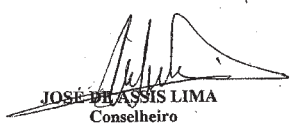

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


Sanny Japiassú
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

Ata da Sessão 1529ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 14 de MAIO de 2010.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, em substituição à Conselheira Presidente, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, e presentes os Conselheiros: Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, os suplentes de conselheiros convocados: Fernando Carlos da Silva Lima e Rogério Ricarte Maciel; e a Procuradora da Fazenda Estadual Senhora Sanny Japiassú. Verificada a existência de quorum, foi aberta às **10:00 horas** a **milésima quingentésima vigésima nona** Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0147772009-0 - Recurso: VOL/CRF- nº 058/2009 - Recorrente: IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A. - Recorrida: Gerência Executiva de Tributação da Secretaria de Estado da Receita - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo; **02.** Processo nº 0238062008-3 - Recurso: VOL/CRF- nº 165/2009 - Recorrente: RAÇÕES VALENTE IND. E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Responsável: Eduardo Luiz Fonseca da Silva - Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas - Autuante: Wanderlino Vieira Filho - Relator: Severino Cavalcanti da Silva - impedido de votar João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **03.** Processo nº 1038532007-8 - Recurso HIE/CRF- nº 228/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: IRMÃOS FERNANDES LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Princesa Isabel - Autuante: Luciano Lourenço da Silva - Relator: Severino Cavalcanti da Silva - impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **04.** Processo nº 0884432007-0 - Recurso: HIE/CRF- nº 088/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: GARANTIA MINÉRIOS LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaiana - Autuante: Evaristo de Almeida Holanda - Relator: Cons. José de Assis Lima - impedido de votar o conselheiro João Lincoln Borges - pediu vistas o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo; **06.** Processo nº 1037122007-6 - Recurso HIE/CRF-241/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: BOLIVAR SEVERINO DO RAMO - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Valmir Santana da Silva - Relator: Cons. José de Assis Lima - impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 1137252008-2 - Recurso: HIE/CRF- nº 227/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: BEZERRA E BEZERRA LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: José Edinilson Maia de Lima - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 0419732008-6 - Recurso HIE/CRF-222/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: JOALISSON ALVES BANDEIRA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Eduardo Pereira de Oliveira e Tarciso M. de Almeida - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **09.** Processo nº 0536012008-8 - Recurso: VOL/CRF- nº 257/2009 - Recorrente: CARREFOUR COM. E INDÚSTRIA LTDA. - Representante: Daniel Farias - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Carlos Guerra Gabínio - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente em exercício encerrou a sessão às **11:00 horas**, convocando outra para o próximo dia **21 de maio às 09:00 horas** em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Suplente Conselheiro


ROGÉRIO RICARTE MACIEL
Suplente Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


Sanny Japiassú
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

Acórdão nº 103/2010
Recurso VOL/CRF-165/2009

RECORRENTE: RAÇÕES VALENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RESPONSÁVEL: EDUARDO LUIZ FONSECA DA SILVA
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
AUTUANTE: WANDERLINO VIEIRA FILHO
RELATOR: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. COBRANÇA DE ICMS - GARANTIDO DE EMPRESA INDUSTRIAL E COM REGIME DE APURAÇÃO NORMAL. COBRANÇA INDEVIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

As operações de mercadorias destinadas à industrialização adquiridas em operação interestadual, por contribuinte com regime de apuração normal, não comporta a cobrança antecipada de ICMS na receita ICMS-Garantido.

Acórdão nº 104/2010
Recurso HIE/CRF-228/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: IRMÃOS FERNANDES LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PRINCESA ISABEL
Autuante: LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
Relator: Cons. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário, ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Notificação ao sujeito passivo após decorrido prazo para regular constituição do crédito tributário, configurando-se, portanto, a decadência.

Acórdão nº 105/2010
Recurso HIE/CRF-241/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDO: BOLIVAR SEVERINO DO RAMO - ME
Preparador: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: VALMIR SANTANA DA SILVA
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS ELETRÔNICA. INSUBSISTÊNCIA DA AUTUAÇÃO. DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

É defeso a exigência de tributo após encontrar-se extinto o direito potestivo da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário.

Acórdão nº 106/2010
Recurso HIE/CRF-227/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: BEZERRA E BEZERRA LTDA
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTE: JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - LEVANTAMENTO FINANCEIRO - DECADÊNCIA CONCERNENTE EXERCÍCIO DE 2003.

Constatado nos autos que o sujeito passivo efetuou desembolsos com valores superiores às receitas, configurada está a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. *In casu*, fez-se necessária a correção do lançamento de ofício para excluir do crédito tributário exigido a parte decaída, com fulcro no art. 173, I do CTN e art. 173 da Lei nº 6.379/96.

Acórdão nº 107/2010
Recurso HIE/CRF-222/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: JOALISSON ALVES BANDEIRA
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA/TARCISO M. DE ALMEIDA

RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE – NOTA FISCAL INIDÔNEA – AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO.

A constatação de venda de mercadorias a contribuinte inscrito no CCICMS sem o destaque da inscrição estadual na respectiva nota fiscal, por si só, não caracteriza infração à legislação de regência do ICMS, mormente quando as mercadorias consignadas no documento fiscal já se encontram com o imposto recolhido, caracterizando assim a ausência de materialidade da infração denunciada.

Acórdão nº 108/2010

Recurso VOL/CRF-257/2009

Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Representante : DANIEL FARIAS
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante : CARLOS GUERRA GABINIO
 Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR OS ARQUIVOS MAGNÉTICOS SOLICITADOS EM NOTIFICAÇÃO. PENALIDADE.

A obrigação acessória imposta pela lei tributária tem como escopo primordial à garantia do cumprimento da obrigação principal. Não atender à notificação para apresentar os arquivos magnéticos dentro das especificações exigidas pela legislação constitui-se em descumprimento de obrigação acessória, punível com multa específica.


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 PRESIDENTE

Acórdão nº 109/2010

Recurso VOL/CRF-251/2008

RECORRENTE: FRANCISCO GARCIA DA SILVA
 RECORRIDA :GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 REPRESENTANTE: OZAEL DA COSTA FERNANDES
 PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
 AUTUANTE: ANTÔNIO ANDRADE MOURA
 RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INEXISTENTE. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO. EQUÍVOCOS NA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA.

Equívocos cometidos nos lançamentos que redundaram nas acusações de uso de crédito fiscal inexistente e de falta de recolhimento do ICMS por emissão de documento fiscal inidôneo, bem como a exigência de imposto incidindo mais de uma vez sobre os mesmos fatos geradores obrigaram a reforma parcial do feito fiscal.

Acórdão nº 110/2010

Recurso HIE/VOL/CRF-190/2008

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 1ª Recorrida : FRANCISCO ALVES DA SILVA
 2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 2ª Recorrente : FRANCISCO ALVES DA SILVA
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA
 Autuante : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
 Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS EM PARTE. OMISSÃO DE VENDAS DECORRENTE DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REFORMADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Argumentos e provas carreadas pelo sujeito passivo fazem perecer, em parte, a repercussão tributária decorrente da omissão de vendas pela ausência de lançamento de notas fiscais nos livros próprios. Ajustes realizados ocasionaram a sucumbência parcial da denúncia de estoque a descoberto detectado pelo Levantamento Quantitativo de Mercadorias.

Acórdão nº 111/2010

Recurso HIE/ CRF-242/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: ATACADÃO DA MADEIRA E MAT. DE CONSTRUÇÕES LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM
 Autuante: SILAS RIBEIRO TORRES
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO – CONFIRMAÇÃO. CONTA MERCADORIAS – CORRIGENDA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatada falta de recolhimento do ICMS, em decorrência de erro na reconstrução da conta gráfica, com adequação da multa à correspondente infração.

Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento Financeiro, pela apuração de que ocorreram despesas superiores às receitas. Alterada a omissão de saídas decorrente do levantamento da Conta Mercadorias, fazendo sucumbir a acusação referente ao exercício 2004, pela existência de CMV negativo.

Acórdão nº 112/2010

Recurso VOL/CRF-251/2009

Recorrente: TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA.
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
 Autuantes: SIMPLÍCIO V. DO NASCIMENTO JÚNIOR
 DANIELLE AMARAL DE PAIVA
 Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. IRREGULARIDADE CONSTATADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Uma vez confirmado o transporte irregular de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal, impõe-se o lançamento compulsório do imposto, indiferentemente da natureza da operação, em razão de o contribuinte não ter apresentado prova capaz de desconstituir a autuação.

Acórdão nº 113/2010

Recurso EMB/CRF-175/2009

EMBARGANTE : AGRONORDESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
 EMBARGADA : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
 REPARTIÇÃO : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 AUTUANTE : ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
 RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE EMBARGO DECLARATÓRIO – ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE – DETALHAMENTO DOS FATOS ACOLHIDOS E REJEITADOS – DESPROVIMENTO.

Diante da alegação de ter havido omissão, contradição e obscuridade na sentença prolatada, necessário se torna, caso tempestivo, o recebimento do recurso de embargo declaratório para a realização de averiguação da alegação defensiva. In casu, não se comprovou qualquer obscuridade na sentença proferida por esta instância ad quem diante do detalhamento dos fatos acolhidos e dos fatos rejeitados. Mantida decisão recorrida.

Acórdão nº 114/2010

Recurso HIE/CRF-243/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 RECORRIDA: JOSÉ ROGÉRIO DE SOUZA FONSECA
 Preparador: COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO
 Autuante: RANIERE ANTÔNIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA
 Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ICMS DECLARADO E NÃO RECOLHIDO. AUSÊNCIA DE OBJETO CONTENCIOSO. EXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Não constitui objeto de análise dos órgãos julgadores administrativos fiscais o auto de infração resultante de imposto declarado e não recolhido. Crédito tributário já exigido via representação fiscal.


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente

Republicar por Incorreção
Acórdão nº 087/2010
Recurso HIE/CRF-157/2009

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDO: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
Preparador: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
AutuanteS: ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO E
FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. BENS DESTINADOS AO ATIVO FIXO DO ESTABELECIMENTO. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS. DIFERIMENTO E REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO - RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO DE REGRAMENTOS ESPECÍFICOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Operações interestaduais que destinem bens ao ativo fixo de estabelecimento industrial e estejam ligados ao seu processo produtivo gozam de diferimento e redução de base de cálculo do ICMS-Diferença de Alíquotas devido sobre as mesmas.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0830

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 670-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, JOSELIA ALBUQUERQUE DE FARIAS LEITE, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 63.360-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", c/c § 4º do mesmo artigo da EC 20/98 c/c o art. 3º, da EC 41/03.

João Pessoa, 12 de Março de 2010.

PUBLICADA EM 21/11/2009

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0831

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4544-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, MARIA DE LOURDES ARAÚJO CARTAXO, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 64.092-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", c/c § 4º do mesmo artigo da EC 20/98 c/c o art. 3º, da EC 41/03.

João Pessoa, 12 de Março de 2010.

PUBLICADA EM 17/08/2005

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0832

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 472-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 58.133-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", do mesmo artigo da EC 20/98 c/c o art. 3º, da EC 41/03.

João Pessoa, 12 de Março de 2010.

PUBLICADA EM 23/11/2008

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0833

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2024-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, VALDETE SILVANO DOS SANTOS, Agente de Saúde, matrícula nº 115.082-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03

João Pessoa, 12 de Março de 2010.

PUBLICADA EM 30/01/2009

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 943

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1157-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, SEVERINA FRANCISCA LOPES DA FONSECA, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 136.282-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88 .

João Pessoa, 23 de Março de 2010.

PUBLICADA EM 26/08/2007

REPUBLICADA POR REVISÃO DE APOSENTADORIA



JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 073-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	2685-09	MARIA JOSE DE SOUZA ARAÚJO	66.662-9	REV. DE APOSENTADORIA
02	7434-09	ALBA MUNIZ DE MOURA	65.703-4	REV. DE APOSENTADORIA
03	1716-09	RITA LUCIA LIRA DE OLIVEIRA MATOS	65.310-1	REV. DE APOSENTADORIA
04	1754-09	MERCIA MARIA LEITE MENEZES TAVEIRA	66.917-2	REV. DE APOSENTADORIA
05	5572-09	MARIA LUCIA DE SOUSA DANTAS	123.207-0	REV. DE APOSENTADORIA
06	9021-09	JAILTON PAULINO DELGADO	63.293-7	REV. DE APOSENTADORIA
07	1884-09	MARIA JOSE HERMENEGILDO	63.535-9	REV. DE APOSENTADORIA
08	2126-09	JOANA ANACLETO DE ANDRADE FERNANDES	66.042-6	REV. DE APOSENTADORIA
09	1742-09	FRANCISCA DANTAS FORMIGA	148.680-2	REV. DE APOSENTADORIA
10	670-10	JOSELIA ALBUQUERQUE DE FARIAS LEITE	63.360-7	REV. DE APOSENTADORIA
11	4544-09	MARIA DE LOURDES ARAÚJO CARTAXO	64.092-1	REV. DE APOSENTADORIA
12	472-09	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA	58.133-0	REV. DE APOSENTADORIA
13	2024-09	VALDETE SILVANO DOS SANTOS	115.082-1	REV. DE APOSENTADORIA
14	1157-09	SEVERINA FRANCISCA LOPES DA FONSECA	136.282-8	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 23 de março de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 249/PGE

João Pessoa, 15 de abril de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 15 de abril a 14 de maio de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor HELDER VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 158.632-7, Subgerente de Tecnologia da Informação, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2008/2009.

Publicado no D.O. de 20.04.2010


Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 405/PGE

João Pessoa, 28 de maio de 2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de junho de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor ACHILLES GARIBALDE ELOY DE SOUZA, matrícula nº 164.460-2, Assistente de Gabinete I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2009/2010.



José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado

ATO Nº 48/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/126/2010	COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA	Direito Constitucional. Administrativo e Trabalhista. Companhia Docas da Paraíba. Sociedade de Economia Mista Instituída pela Lei Estadual nº 6.510 de 21 de agosto de 1997. Pessoa Jurídica de direito privado. Regime Jurídico híbrido em razão das derrogações operadas pelas normas de Direito Público. Assessor Jurídico que exerce exclusivamente cargo em comissão. Especificidades inerentes às pessoas jurídicas de direito privado, que não abrigam a possibilidade de recolhimento de FGTS aos ocupantes de cargos em comissão. Parcela assegurada aos empregados públicos, investidos através de concurso público. Impossibilidade.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 01 de junho de 2010.


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado